



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para instituir mecanismos de participação social comunitária e inteligência local no planejamento e na avaliação da efetividade das políticas de segurança pública em territórios de favela.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 5º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 5º

XXVII – o estabelecimento de conselhos comunitários de segurança específicos para territórios de favela, com a participação de lideranças locais e representantes de moradores, visando ao planejamento conjunto de ações preventivas e à avaliação da efetividade das ações de segurança no território." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A garantia da segurança pública em territórios de favela e comunidades periféricas demanda uma abordagem moderna e integrada, que articule a atuação firme do Estado a diagnósticos territoriais precisos e realistas. Em muitas ocasiões, as políticas de segurança pública de caráter meramente reativo enfrentam limitações operacionais devido à ausência de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

informações qualificadas sobre a dinâmica urbana local. Para conferir maior eficiência e racionalidade a essas ações, torna-se imperativo aprimorar o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), integrando a experiência e o conhecimento dos próprios moradores ao processo de planejamento preventivo, em estreita cooperação com as polícias estaduais e municipais.

A presente proposta altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para instituir conselhos comunitários de segurança específicos para territórios de favela. Esses conselhos funcionarão como um canal direto de inteligência local, mapeando vulnerabilidades e fornecendo subsídios táticos fundamentais para a prevenção criminal. Com a participação ativa de moradores e lideranças locais, o planejamento das ações poderá priorizar fatores estruturantes que inibem a criminalidade urbana, como a melhoria da iluminação pública, o fortalecimento de diretrizes de policiamento de proximidade, a segurança no entorno de estabelecimentos de ensino e a proteção de unidades de saúde no território. Trata-se de qualificar o policiamento preventivo por meio de parcerias comunitárias estruturadas.

Diferente de modelos de controle punitivo ou de fiscalização externa de caráter corporativo, a atuação dos conselhos propostos fundamenta-se estritamente na cooperação mútua com as forças de segurança pública. O acompanhamento periódico previsto pelo projeto não se confunde com ingerência operacional, mas concentra-se na avaliação da efetividade das ações preventivas e no aprimoramento das políticas locais voltadas ao bem-estar coletivo. Essa sinergia eleva o nível técnico de planejamento das operações, resultando em estratégias mais inteligentes e econômicas para o poder público, ao mesmo tempo em que consolida laços de confiança e transparência entre as comunidades e as forças policiais na repressão ao crime organizado. Ao descentralizar o fluxo de informações diagnósticas e valorizar a participação local, esta iniciativa legislativa confere maior eficácia operacional ao SUSP e assegura que as ações preventivas respondam com exatidão às reais prioridades de cada território.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Pelo caráter técnico, pacífico e colaborativo da medida, contamos com o apoio e o voto favorável de nossos ilustres pares para a aprovação desta relevante matéria.

Sala das Sessões, em de de 2026.

**Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)**

Apresentação: 17/07/2026 18:05:25.270 - Mesa

PL n.3908/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268667433200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 6 8 6 6 7 4 3 3 2 0 0 *